



Câmara Municipal de Biritigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 100/2.018.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 12/2018.

Em 7 de março de 2.018.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 238/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 12/2018– REVIGORA POR TRINTA E SEIS MESES A VIGÊNCIA DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.396, DE 21 DE JUNHO DE 1996, aprovado em sessão ordinária ontem realizada, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGÜI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 3 - FL. Nº ::::::: 069

AUTÓGRAFO Nº 238/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 12/2018, DE 6 DE MARÇO DE 2.018.

REVIGORA POR TRINTA E SEIS MESES A VIGÊNCIA DO ARTIGO 2º DA LEI 3.396 DE 21 DE JUNHO DE 1.996.

Projeto de Lei nº 12/2018, de autoria dos Vereadores Benedito Dafé Gonçalves Filho, Cesar Pantarotto Junior, José Fermino Grosso e Luiz Roberto Ferrari.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

Art. 1º – Fica revigorado, por 36 meses o artigo 2º da Lei nº 3.396, de 21 de Junho de 1.996, que “Dispõe sobre desdobra e fracionamento de lotes ou áreas de terrenos, nos termos em que especifica, e dá outras providências”, aplicando-se suas disposições às situações de fato existentes até a data de entrada em vigência da presente Lei.

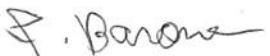
Parágrafo único. O requerimento dirigido à Prefeitura solicitando o desdobra será instruído, sob pena de indeferimento, de escritura pública ou contrato particular registrado, que comprove o domínio ou a posse do terreno, objeto do desdobra e fracionamento

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, aos seis de março de dois mil e dezoito.


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.


JOSÉ LUÍS BUCHALLA
VICE-PRESIDENTE.


FELIPE BARONE BRITO,
1º SECRETÁRIO.


ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,
2º SECRETÁRIO.